



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

**REDE SOCIAL/CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE  
PAREDES**

**E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PORTO ESTE**

Entre:

**A Rede Social - Conselho Local de Ação Social da Rede Social de Paredes**, neste ato representada pela respetiva Presidente, Dra. Hermínia Moreira,

e

**O Ministério Público da comarca de Porto Este**, nesta ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República Coordenadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Eleutério,

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de extrema relevância: **a VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Considerando que:



- O Município de Paredes, no âmbito das suas atribuições e competências, contempla o apoio às vítimas de violência doméstica, bem como a adoção de medidas estratégicas de prevenção e sensibilização, numa ótica de trabalho concertado com as Instituições locais;

- Ao Ministério Público cabe em exclusivo a competência para a investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, ilícitos criminais que violam princípios basilares dos direitos humanos, incidem sobre vítimas vulneráveis e são praticados, em regra, em contextos que dificultam o seu conhecimento e a sua investigação;

- Em cada um dos oito municípios que integram a comarca de Porto Este, entre os quais o de Paredes, se encontra nomeado um magistrado (num total de oito) do Ministério Público especializado e responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores;

- A atividade investigatória deverá desenvolver-se em estreita ligação e articulação com outras áreas, e numa convivência próxima, com mecanismos e respostas sociais, associativas e comunitárias, sempre numa perspetiva interdisciplinar,



ACORDAM AS PARTES ENVOLVIDAS:

1.º

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos da colaboração entre as partes, a saber: o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica.

2.º

**(Princípios de atuação)**

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais que regulam a atividade administrativa, o presente protocolo é regido e visa concretizar os princípios de ação em que assenta a rede social, a saber: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

3.º

**(Interlocutores)**

1. A Rede Social/CLAS de Paredes nomeará um interlocutor privilegiado para os contactos com o magistrado do Ministério Público, a respeito da matéria supra mencionada (violência doméstica, maus tratos e autodeterminação sexual de menores);
2. O Ministério Público designa como interlocutor da Rede Social/CLAS de Paredes, o magistrado do Ministério Público responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica e maus tratos e contra a

*RGF*  
*Mr*

liberdade e autodeterminação sexual do DIAP do Município de Paredes.

3. Os interlocutores do Ministério Público e do CLASP articularão entre si a intervenção das entidades que representam em cada caso concreto.

#### 4.º

##### **(Funcionamento da colaboração)**

1. O magistrado do Ministério Público interlocutor que, no âmbito de um inquérito criminal, tenha conhecimento de uma problemática suscetível de ser enquadrada nas situações mencionadas na cláusula 1ª e entenda ser adequada e relevante a intervenção do CLASP, dará da mesma conhecimento ao interlocutor do CLAS de Paredes.
2. O interlocutor do CLAS avaliará a situação comunicada pelo magistrado interlocutor do Ministério Público – eventualmente encaminhando-a para o membro que melhor possa acautelar a situação comunicada – e comunicará a este o encaminhamento dado ao caso.
3. O interlocutor do CLASP dará conhecimento ao interlocutor do Ministério Público das situações criminais relacionadas com as mencionadas temáticas de que haja conhecimento no âmbito da sua ação social.

4. O interlocutor do MP dará conhecimento ao interlocutor do CLASP do desfecho do inquérito criminal no qual tenha sido despoletada a intervenção do CLASP.

5.º

**(Contactos entre os interlocutores)**

Os contactos entre os interlocutores designados serão realizados diretamente e de forma informal e célere, nomeadamente através de *e-mail*.

6.º

**(Vigência)**

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua assinatura, cessando por acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Paredes, 8 de março de 2017

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**



---

Dra. Hermínia Moreira

**O SEGUNDO OUTORGANTE**



---

Dra. Maria José Eleutério